**INDICAÇÃO Nº 719/2023**

**INDICO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA NO MUNICÍPIO DE SORRISO.**

**JANE DELALIBERA – PL**,Vereadora com assento nesta Casa, em conformidade com o art. 115 do Regimento Interno, requer à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, **versando sobre a necessidade de realização de campanha de vacinação antirrábica no município de Sorriso.**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a raiva é uma doença viral grave, transmitida principalmente por mordidas e arranhões de animais infectados, como cães e gatos. Essa doença é letal tanto para animais como para seres humanos. A realização de campanha de vacinação antirrábica é fundamental para prevenir a disseminação da doença, protegendo a população e reduzindo o risco de surtos de raiva em nosso município.

Considerando que a raiva é considerada uma zoonose, ou seja, uma doença que pode ser transmitida de animais para humanos e, ao promover a vacinação em massa dos animais de estimação, se protegerá também a saúde pública, evitando a ocorrência de casos humanos de raiva.

Considerando que as campanhas de vacinação antirrábica geralmente são acompanhadas de ações de controle populacional de animais, como castração e identificação e essas medidas ajudam a evitar o crescimento descontrolado da população animal, reduzindo o abandono e os problemas associados ao excesso de animais de rua.

Considerando que é imprescindível o Poder Público promover a realização de campanha de vacinação antirrábica em nosso município, pois, com ações de prevenção e proteção, se garantirá ambiente mais seguro e saudável para a população, reduzindo os riscos de contaminação e fortalecendo a relação harmoniosa entre seres humanos e animais.

Ademais, é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais, *vide* art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso.

Requer-se, deste modo, apreciação desta propositura com o zelo de costume e efetiva implementação por parte dos órgãos que a competem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 01 de agosto de 2023.

|  |
| --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** |